

14 SET 79

Senhor Secretário de Estado do Tesouro

Excelência,

1. Pelo nosso ofício Nº 12 410, de 17 de Agosto findo, informámos Vossa Excelência da situação dos trabalhos decorrentes das disposições do Decreto-Lei Nº 172/79, de 6 de Junho, sobre o Crédito Agrícola de Emergência, nomeadamente da insuficiência do relatório recebido do Instituto de Gestão Fundiária do Ministério da Agricultura e Pescas e da impossibilidade de o I.F.A.D.A.P. dispor já de linhas de crédito de curto prazo, pois que se encontra mobilizado no arranque do sistema de refinanciamento das operações de crédito para investimento.

2. Solicitámos ao Ministério da Agricultura, para completar o referido relatório, elementos informativos adicionais, designadamente:

- *Discriminação do C.A.E. por balcões de cada uma das instituições de crédito; informação esta que permitirá completar os números disponíveis no Banco de Portugal, e rectificar eventuais discrepâncias.*
- *Identificação das entidades intermediárias e em relação a cada uma delas,*

discriminação das responsabilidades totais perante as instituições de crédito com que trabalham, discriminação dos créditos concedidos pelas entidades intermediárias por mutuários, devidamente identificados, com indicação dos montantes em dívida, datas dos próximos vencimentos, e informação, em cada caso, das situações de atraso no pagamento de créditos já vencidos, incluindo data a partir da qual se verifica o atraso, respectivo montante, razões alegadas pelo mutuário para a não satisfação pontual das suas responsabilidades e perspectivas de recuperação do crédito, designadamente se existe processo em tribunal para execução conforme determinado pelo Decreto-Lei Nº 58/77.

Secretaria de Estado do Tesouro
Entredo n.º 6639
Livro 42
Proc. 45
Ex. 141 9/18 49

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

..1.

- As informações que enunciámos deverão permitir, para todas as entidades intermediárias, mostrar claramente qual a parte das suas responsabilidades perante a Banca que resulta de créditos concedidos aos mutuários e ainda não vencidas, e qual corresponde a créditos já vencidos e não pagos pelos mutuários, e ainda outras situações que eventualmente ocorram, v.g. utilização de fundos obtidos do CAE pelas entidades intermediárias e aplicados por qualquer outra forma que não a concessão de crédito aos agricultores.

- As mesmas informações deverão ser sempre reportadas a datas, tão próximas quanto possível.

3. Não foi possível ao Ministério da Agricultura e Pescas dar satisfação ao nosso pedido - o que aliás bem se compreende pelo grande volume de trabalho necessário - e, por outro lado, só agora se aproxima do fim a elaboração, pelo I.F.A.D.A.P., das suas linhas de crédito a curto prazo.

4. A este respeito, informamos Vossa Excelência de que o Banco de Portugal estuda com o I.F.A.D.A.P. formas de colaboração a propor ao Ministério da Agricultura e Pescas para, de forma rápida e directa, se obter o conjunto de informações indispensável ao bom cumprimento das determinações do diploma mencionado no ponto 1.

5. Assim, conforme já prevíamos no nosso ofício citado, provou-se impossível cumprir o prazo fixado no Decreto-Lei Nº 172/79 para apresentação de uma proposta, fundamentada, de extinção do Crédito Agrícola de Emergência, pelo que solicitamos a Vossa Excelência a prerrogação do referido prazo, pelo menos por 120 dias, e anexamos projecto de Decreto-Lei que, se aprovado superiormente, concederá a prorrogação solicitada.

Apresentamos a Vossa Excelência os nossos melhores cumprimentos,

15 SET 1979

A ADMINISTRAÇÃO

30096

PL/ML